



MUNICÍPIO DE P. ESTADO DO PA

PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5783/2021
PROTOCOLO Nº 895/2021
DATA: 5/10/2021
mb

Autoriza o Município a instituir o projeto inventário literário de Palmeira e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto inventário literário de Palmeira.

Parágrafo único. O projeto “Inventário literário de Palmeira” destina-se a estimular e apoiar escritores ou autores a desenvolverem, publicarem e divulgarem seus trabalhos, através de uma coletânea anual, que será apresentada/publicada em formato impresso e de e-book.

I- Cada autor terá direito ao envio de 1 (um) trabalho original, podendo ser dos gêneros literários: crônica, poema ou conto.

II- Haverá também espaço exclusivo para a inscrição de 2 (dois) escritores infanto-juvenis.

Art. 2º O projeto inventário literário de Palmeira terá a finalidade de:

I- Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo palmeirense.

II- Estimular a produção intelectual dos escritores e autores palmeirenses, promovendo o seu reconhecimento.

III- Fomentar e apoiar a produção e edição dos trabalhos, bem como promover a difusão dos trabalhos vencedores.

IV- Conceder incentivo financeiro destinado aos participantes vencedores da seletiva.

Art. 3º As atividades desenvolvidas neste projeto serão contempladas através de credenciamento de pessoas físicas do setor cultural-literário, exclusivamente para aquelas que comprovem residir no Município de Palmeira.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º Poderá participar do projeto qualquer pessoa física, que comprovadamente residir no município de Palmeira;

Art. 5º Poderá participar qualquer autor menor de idade, a partir de 10 anos, desde que acompanhada com os responsáveis legais no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A certidão negativa de débitos municipais deverá ser apresentada no nome da pessoa responsável ou representante legal;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Poderá participar qualquer pessoa com necessidades especiais, se for necessário o participante deverá estar acompanhado com os responsáveis legais no momento do credenciamento e eventuais reuniões (sejam elas presenciais ou online).

Parágrafo único. A certidão negativa de débitos municipais deverá ser apresentada no nome da pessoa responsável ou representante legal.

Art. 7º Poderá participar do projeto qualquer autor ou escritor que possua ao menos uma obra concluída e não publicada em seu nome.

Art. 8º A escolha dos trabalhos será realizada através de banca examinadora do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 9º São condições de seleção:

I- A apresentação de trabalhos originais e inéditos, não devendo ter sido publicados por nenhuma editora, agências literárias ou entidades similares, em qualquer época.

II- Inscrição no credenciamento e apresentação da documentação de habilitação.

Art. 10. Serão desclassificados os trabalhos que:

I- Discriminem raça, gênero, cor, sexo, religião, política ou orientação sexual.

II- Realizem outras formas de discriminação que diminuam ou segreguem as minorias, pessoas envolvidas, outros participantes, comissão avaliadora, população, o município, entre outros.

III- Será eliminada a pessoa física que descumprir ou não apresentar documentação necessária para prosseguir com os termos do edital, sendo a mesma comunicada pela Secretaria de Cultura através dos dados fornecidos no currículo profissional.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Art. 11. Constituem obrigações municipais:

I- Fornecer e sanar qualquer dúvida, questionamento e ou informação necessária para credenciamento e realização de atividades em tempo hábil;

II- Fornecer às obras selecionadas, o material impresso no formato livro e no formato e-book, bem como realizar a arte gráfica dos mesmos.

III- O município se encarregará de realizar a divulgação dos trabalhos nas suas páginas de redes sociais.

IV- Priorizar dentro da Lei Orçamentária Anual, as ações destinadas a realização do projeto, se aprovado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

V- Realizar campanhas de mobilização urbana para difundir a importância do hábito de leitura e da boa escrita, em concomitância com o projeto em questão.

VI- O município se encarregará de reunir as obras inscritas.

VII- Realizar correção ortográfica da obra se necessário, a confecção de capa, a diagramação de página.

VIII- Imprimir material produzido em 250 exemplares.

IX- Distribuir os exemplares impressos da seguinte forma:

a) Cinco exemplares ficarão disponíveis na Biblioteca Pública Municipal de Palmeira;

b) Demais exemplares terão sua destinação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, e para divulgação ficarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão.

c) Serão destinadas cópias das obras a rede municipal e Estadual de ensino do Município de Palmeira, sendo 2 (dois) exemplares para cada escola

VII- Fornecer a cada autor contemplado dez exemplares da coletânea.

CAPÍTULO V DOS PADRÕES DO LIVRO IMPRESSO

Art. 12. Os livros seguirão o seguinte padrão:

I- A quantidade máxima de páginas por material impresso será de 70 (setenta) páginas.

II- O padrão de medidas do livro será de 16x23 cm cada página.

III- Cada gênero literário será precedido por capa de apresentação dentro do corpo do material.

IV- Cada gênero literário será precedido por capa de apresentação dentro do corpo do material.

V- A capa do livro será colorida, páginas do corpo deste também serão coloridas, com arte visual criada pelo departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Palmeira, bem como a diagramação, fotos finais das obras que comporão o livro e a revisão editorial.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Município pagará três VRM a cada um dos autores contemplados para o projeto.

Art. 14. Cada autor receberá 10 (dez) exemplares do livro.

Art. 15. Os pagamentos ocorrerão em conta corrente a ser informada pelos credenciados, através de nota de empenho, na dotação orçamentária “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caso a pessoa física inscrita seja selecionada, o Município de Palmeira terá o direito de imagem da mesma pelo período de doze meses, a contar a partir do início da homologação do credenciamento.

Parágrafo único. O Município poderá, em qualquer tempo, divulgar nome, fotos, e demais informações necessárias nos seus meios de comunicação (redes sociais, página institucional, portal da transparência, entre outros);

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação.

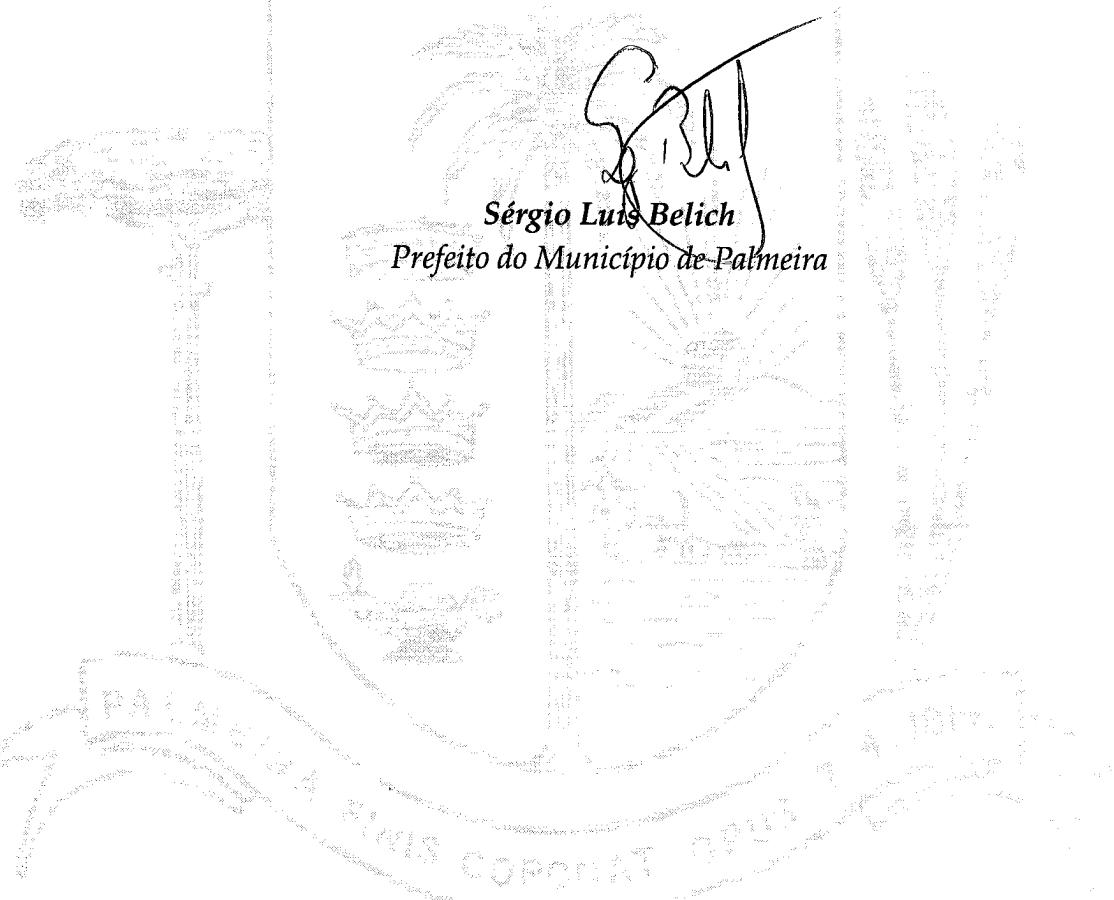
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar a instituição do projeto Inventário de Artes Plásticas de Palmeira, com o objetivo de fortalecer e apoiar a produção intelectual dos escritores e autores palmeirenses, promovendo o seu reconhecimento.

De maneira inédita, a Secretaria de Cultura pretende credenciar, dar visibilidade e premiar nomes da literatura local. Para a participação neste projeto, será realizado levantamento quanto ao número de escritores e agentes da área literária no município. Tal levantamento será importante no sentido de compreender a vastidão e a natureza das obras dos escritores palmeirenses. O levantamento ocorrerá através de chamamento público por vias de editais anuais.

Entendemos que o setor sofre um negligenciamento, pois o número de obras literárias produzidas e publicadas no Município de Palmeira atualmente é sabidamente baixa, com uma visível estagnação de publicações, o que acarreta em desestímulo e rareamento de novos escritores, produção literária e consequente empobrecimento da área cultural como um todo.

Sabe-se, por outro lado, que há uma gama de poetas, cronistas, contistas, escritores em geral, alguns já de notório reconhecimento quanto da sua capacidade e outros de indiscutível potencial. Com o crescimento das redes sociais, sua influência no cotidiano das pessoas e a velocidade de compartilhamento, possibilita a abertura de um novo meio de disseminação de textos de temáticas variadas e a formação de um novo universo de interação entre autores e público/leitor. As redes sociais atualmente ocupam um papel primordial na disseminação de criadores independentes de conteúdo do gênero, sendo o único meio com que os mesmos encontram oportunidade de apresentar seus trabalhos aos leitores.

Contudo, essa velocidade de informações proporcionada pelas redes sociais ocasiona que, com o passar do tempo, em decorrência da própria natureza que as bolhas de interatividade das redes sociais proporcionam, esses conteúdos postados percam-se facilmente. Consideramos que é de suma importância a materialização de conteúdo do gênero, visando a documentação física e palpável do que é produzido em nosso município. Em outras palavras, oportunizar que materiais de relevância histórica, artísticas e criativa, permaneçam para a posteridade, principalmente no que concerne a publicações sobre o Município de Palmeira.

É notório que a população de Palmeira possui um vínculo emocional com o que aqui é produzido. Isso se dá devido ao senso de pertencimento enraizado através de uma consciência histórica cultivada e desenvolvida diante de um passado reconhecível no cotidiano do palmeirense. A história de Palmeira está contada inclusive nos prédios históricos, nas ruas, monumentos, lugares de memória, costumes e práticas cotidianas e paisagens bucólicas, que transmitem e demonstram seus mais de 200 anos de história.

A literatura possui um papel de função social. Para o leitor, possibilita a identificação com o seu universo, representado através das obras. Para o escritor, possibilita que sua visão de mundo seja externada à sociedade. É através da literatura onde os diversos sentimentos humanos são retratados e expostos, demonstrados através de como o homem lida com aquilo que sente. Ou seja, tendo esse papel formador de indivíduos, a literatura



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

estimula a criatividade, o autoconhecimento, a imaginação, além ser uma ferramenta extremamente importante que auxilia na formação de indivíduos desde a mais tenra idade, na primeira infância.

Desta forma, a literatura não pode ser desassociada da cultura e da educação, pois relacionam-se intrinsicamente. Por isso, possui uma importância indiscutível no desenvolvimento dos alunos, permitindo que as habilidades socioemocionais dos mesmos possam evoluir. Habilidades socioemocionais, também conhecidas como não-cognitivas, são práticas que podem ser ensinadas tanto em casa, quanto na escola. O bom desenvolvimento dessas atividades possui relação direta com o futuro profissional do indivíduo e de como ele assimilará conhecimento em toda a sua vida.

É de vital importância que tais habilidades sejam trabalhadas desde muito cedo, pois envolve aspectos emocionais, sociais e éticos, três aspectos que podem ser definidores no caráter. Em suma, habilidades socioemocionais estão diretamente relacionadas com o modo com que os alunos enxergam e enfrentam o mundo ao seu redor. Sendo assim, se inserida desde cedo na vida de uma pessoa, a literatura é uma potente ferramenta de educação, que permite que esse indivíduo adquira o gosto pela leitura.

Sendo assim, a valorização da literatura e de quem a produz possibilita que todo um cenário cultural e educacional seja modificado, enriquecido e jamais esquecido ou negligenciado.

Salientamos que a seleção e classificação dos artistas plásticos interessados em participar do projeto, ocorrerá por meio de credenciamento e que a premiação dos artistas contemplados será de três VRM's para cada um, além do recebimento de dez exemplares do livro.

Com o exposto, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira